

## PORTARIA № 001, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a restrição de atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei devido à regressão no Plano Minas Consciente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando:

- as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 130, de 03 de março de 2021, que atualizam o Plano Minas Consciente;
- a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e da Secretaria de Estado da Saúde de 12 de março de 2021;
- a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que institui o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico
  Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- o Protocolo de Biossegurança e Conduta para a Pandemia de COVID-19 da Universidade Federal de São João del-Rei;
- a Resolução CONSU nº 026/2020, que regulamenta as diretrizes para o trabalho remoto relacionado às atividades laborais administrativas e acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei durante o enfrentamento à pandemia de COVID-19;
- a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- o Ofício Circular SEI nº 699/2021/ME, de 28 de fevereiro de 2021, que trata da decretação de medidas restritivas pelas autoridades locais,

## RESOLVE:



## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA № 001, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Art. 1º **Ratificar** a suspensão, em todos os *campi* da Universidade Federal de São João del-Rei, das atividades presenciais, exceto aquelas essenciais dispostas na Resolução CONSU nº 026/2020.

Art. 2º **Determinar**, enquanto perdurar a Onda Roxa no Estado de Minas Gerais ou em Municípios em que estão localizados os *campi* da UFSJ, o horário de funcionamento para as atividades presenciais essenciais entre às seis horas e às dezenove horas.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atividades de vigilância patrimonial durante 24 horas.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor no ato de sua publicação em função da urgência do expediente administrativo.

PROF. MARCELO REREIRA DE ANDRADE

Reitor